

ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO Nº 13.234 de 09/09/2008, publicado no D.O.E. nº , de / /2008.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	NATUREZA	PONTE	VALOR
15101.11332531.254	FABRICAÇÃO ARTESANAL DE BIJUTERIAS COM SEMENTE DA REGIÃO - SEMI-ÁRIDA	FO	4.4.90.51	00	2.000
15101.11332531.254	FABRICAÇÃO ARTESANAL DE BIJUTERIAS COM SEMENTE DA REGIÃO - SEMI-ÁRIDA	FO	4.4.90.52	00	3.000
15101.17544491.377	FORTALECIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA RURAL	FO	3.3.90.30	00	82.470
15101.20544531.253	CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS BARRAGINHAS - SEMI-ÁRIDO	FO	4.4.90.52	00	10.000
15101.20601491.373	INCENTIVO À HORTIFRUTICULTURA DO ESTADO - FECOP	FO	3.3.90.14	00	3.000
15101.20601491.373	INCENTIVO À HORTIFRUTICULTURA DO ESTADO - FECOP	FO	3.3.90.30	00	3.000
15101.20601491.373	INCENTIVO À HORTIFRUTICULTURA DO ESTADO - FECOP	FO	3.3.90.33	00	3.000
15101.20601491.373	INCENTIVO À HORTIFRUTICULTURA DO ESTADO - FECOP	FO	3.3.90.35	00	3.000
15101.20601491.373	INCENTIVO À HORTIFRUTICULTURA DO ESTADO - FECOP	FO	3.3.90.36	00	3.000
15101.20601491.373	INCENTIVO À HORTIFRUTICULTURA DO ESTADO - FECOP	FO	4.4.90.51	00	3.000
15101.20601491.373	INCENTIVO À HORTIFRUTICULTURA DO ESTADO - FECOP	FO	4.4.90.52	00	3.000
15101.20607491.376	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA IRRIGADA NO ESTADO - FECOP	FO	3.3.90.30	00	10.000
15101.20607491.376	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA IRRIGADA NO ESTADO - FECOP	FO	3.3.90.33	00	10.000
15101.20607491.376	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA IRRIGADA NO ESTADO - FECOP	FO	3.3.90.35	00	10.000
15101.20607491.376	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA IRRIGADA NO ESTADO - FECOP	FO	4.4.90.51	00	20.000
<b>TOTAL</b>					<b>168.470</b>

OF. 1485-1487



DECRETO Nº 13.235, DE 09 DE SETEMBRO DE 2008

Altera o Decreto nº 12.049 de 26 de Dezembro de 2005 e o Decreto nº 12.723 de 15 de agosto de 2007, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.051, de 21 de maio de 1986:

DECRETA:

Art. 1º O §2º do artigo 20 e o inciso XVI do art. 31, todos do Decreto nº 12.049, de 26 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.20....."

§2 A assistência à saúde prevista neste Decreto será prestada por meio de serviços próprios do IAPEP, quando existentes, ou mediante contrato de credenciamento com pessoas jurídicas na forma estabelecida em instrução normativa.

....."(NR)

"Art.31....."

XVI – fiscalizar a qualidade da prestação de serviço de atendimento da assistência à saúde prestadas por meio de serviços próprios do IAPEP, quando existente, ou de seus contratados/credenciados na condição de pessoa jurídica."(NR)

Art. 2º O art. 36 do Decreto n 12.049, de 26 de dezembro de 2005, fica acrescido do §4º, com a seguinte redação:

"Art. 36. ...."

"§4º A assistência à saúde oferecida pelo PLAMTA será prestada por meio de serviços próprios do IAPEP, quando existentes, ou mediante contrato de credenciamento com pessoas jurídicas na forma estabelecida em instrução normativa."(AC)

Art. 3º O inciso XV do art. 3º do Decreto nº 12.723, de 15 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º....."

XV – fiscalizar a qualidade da prestação de serviço de atendimento da assistência à saúde prestadas por meio de serviços próprios do IAPEP, quando existente, ou de seus contratados credenciados na condição de pessoas jurídica.

....."(NR)

Art. 4º As pessoas físicas que mantêm contrato como credenciada para a prestação de serviços de saúde ofertados pelo IAPEP-Saúde e PLAMTA terão o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência deste Decreto para habilitarem-se ao credenciamento como pessoa jurídica, sem prejuízo do atendimento aos segurados e seus dependentes durante esse prazo.

Parágrafo único. Decorrido o prazo do caput, e não atendido a sua determinação, fica rescindido automaticamente, sem qualquer notificação judicial ou extra-judicial o contrato de credenciamento de pessoa física mantido com o IAPEP-Saúde e/ou o PLAMTA.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 09 de SETEMBRO de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 1484

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

PORTARIA Nº 131, DE 02 DE SETEMBRO DE 2008

O Procurador Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, I, da Lei Complementar nº 56, de 01 de novembro de 2005, que organiza a Procuradoria Geral do Estado, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão para proceder a verificação do atendimento das condições de enquadramento no cargo de Procurador Autárquico, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 114, composta pelos seguintes membros:

- Luiz Gonzaga Viana Filho – Presidente
- Paulo Ivan Silva Santos - Membro
- João Batista de Freitas Júnior – Membro

Art. 2º Os Pareceres a serem emitidos sobre os enquadramentos previstos nos artigos primeiro e segundo da lei Complementar 114/2008 deverão ser feitos a vista dos assentamentos funcionais originais de cada um dos requerentes, encaminhados pelos respectivos entes, condição essa imprescindível para a emissão de Parecer por parte da comissão verificadora.

Art.3º Não serão analisados pleitos de enquadramento de servidores da administração direta do Estado do Piauí, haja vista que o artigo primeiro da Lei Complementar 114/2008 apenas se refere a cargos das autarquias e fundações públicas, entes integrantes da administração indireta, devendo, portanto, tais requerimentos serem liminarmente indeferidos e devolvidos aos respectivos requerentes.

Art. 4º Nos termos do artigo 10, I, da lei Complementar 56/2005, os pareceres elaborados pela Comissão criada pela presente Portaria, relativamente aos servidores das autarquias e fundações públicas, serão encaminhados, após sua emissão, ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado que se manifestará previamente sobre os mesmos, devendo, posteriormente, seguirem à consideração do Procurador Geral do Estado para aprovação.

Art.5º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para encerramento dos trabalhos, contados a partir de sua publicação.

Art.6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plínio Clerton Filho  
Procurador-Geral do Estado

OF. 932



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD

ATOS DA EXMª SENHORA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

EM:14.08.08

PORTARIA - RESOLVE, de conformidade com o Art.6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA, ocupante do cargo de Professora Classe "A", Nível VII, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 068828-2, com os proventos de R\$ 647,61 (SEISCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS) mensais, na forma discriminada no verso.

EM:13.08.08

PORTARIA - RESOLVE, de conformidade com o Art.6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade com proventos integrais ao tempo de contribuição, regra de transição - EC nº 41/03, a FRANCISCA DAS CHAGAS VIEIRA GOMES, ocupante do cargo de Professora, Classe A, Nível VII, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 052731-9, com proventos de R\$ 1.247,47 (HUM MIL DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) mensais, na forma discriminada no verso.

EM:15.08.08

PORTARIA - RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a MARIA DAS MERCÊS DOSSANTOS ROCHA DA FONSECA, ocupante do cargo de professora Classe "B", nível VIII, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 054911-8, com os proventos de R\$ 1.437,26 (HUM MIL, QUATROCIENTOS E TRINTA E SETE REAIS E VINTE E SEIS REAIS) mensais, na forma discriminada no verso.

EM:11.08.08

PORTARIA - RESOLVE, de conformidade com o Art.6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a MARIA JOSÉ HOLANDA COSTA, ocupante do cargo de professora, Classe 'SE', nível VII, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 054600-